LEI N.º 263/2001

EMENTA: Altera as Leis que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco:

FAÇO SABER ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Efetuem as alterações que abaixo especifica na Lei n.º 229/2000, de 06 de janeiro de 2000:

I - A sua Ementa passa a ter a seguinte redação:

EMENTA: Estrutura o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei n.º 053/91 de 07/05/91 e dá outras providências.

II – O parágrafo único do art. 7.º desta Lei passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único – Todo o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares constará de capítulo específico do Regimento Interno do Conselho Municipal Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMPDDCA

III – O art. 10 desta Lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 – Os Conselheiros Tutelares perceberão uma remuneração mensal de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), que será reajustada com a aplicação do índice oficial de reajuste do salário mínimo nacional.

IV – O art. 17 desta Lei passará a ter a seguinte redação:

Art. 17 – Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar serão custeados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Afogados da Ingazeira.

V – O art. 20 da Lei n.º 229/2000, de 06 de janeiro de 2000, passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 20 – O Conselho Tutelar ficará, para fins de ordem administrativa e orçamentária, vinculado ao Conselho de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2.º) – Suprimam-se os arts. 16 a 23 da Lei n.º 053/91, de 07 de maio de 1991, renumerando-se os artigos seguintes.

Art. 3.º) – O art. 11 da Lei n.º 053/91, de 07 de maio de 1991, permanece com a mesma redação, dando-se nova redação seu § 1.º, que ficará assim redigido:

"§ 1.º - A composição do Conselho, guardada a paridade entre os representantes de órgãos oficiais e não governamentais, nomeados pelo Prefeito mediante portaria, será a seguinte:

I. Um (01) representante do Gabinete do Prefeito;
II. Um (01) representante da Secretaria de Assistência Social;
III. Um (01) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Artes e Esportes;
IV. Um (01) representante da Secretaria de Saúde;
V. Um (01) representante da Secretaria de Finanças;
VI. Um (01) representante da Diretoria Regional de Educação do Alto Pajeú;
VII. Um (01) representante do Benvirá;
VIII. Um (01) representante da Igreja Católica;
IX. Um (01) representante das Igrejas Evangélicas;
X. Um (01) representante do Grupo de Estudos Espíritas e Doutrinários de Afogados da Ingazeira – GEDAI;
XI. Um (01) representante da ASSOJENA;
XII. Um (01) representante do Grupo de Promoção Humana.

Art. 4.º). – Acrescente-se ao artigo 24 da Lei n.º 053/91, de 07 de maio de 1991, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único – O Regimento Interno de que trata este artigo, depois de elaborado, somente será modificado por maioria absoluta do CMPDDCA e por proposta do Presidente ou do próprio Conselho."

Art. 5.º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 30 de março de 2001.

Maria Gizelda Simões Inácio
Prefeita

PUBLICAÇÃO
Nesta data, faz a publicação deste Ato, no local de costume
A. Ingazeira 30/03/01
Secretário